



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

Pregão PRESENCIAL N°. 15/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°34 /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA 66740215987

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA 66740215987**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **17.742.045/0001-34**, sediado na com sede na RUA BANDEIRANTES , 303 CASA - CEP: 85200000 - BAIRRO: PLANALTO, neste ato representada pelo Sr (a). **JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA** , inscrito no CPF/MF sob n° **667.402.159-87**, e portador da Carteira de Identidade RG n° **50159590** SSP/PR, residente e domiciliado na RUA BANDEIRANTES , 303 CASA - CEP: 85200000 - BAIRRO: PLANALTO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão**, do tipo Pregão Presencial, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **Pregão n°15/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA INCLUINDO APARELHAGEM E VOCALISTA, PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DA TERCEIRA IDADE, OS QUAIS SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	44349	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SOM COM UM DJ CAIXAS DE SOM, MICROFONES, MESA DE SOM COM CROSSOVER COM EQUALIZADOR E CABOS PARA LIGAÇÃO.		HR	95,00	280,00	26.600,00
TOTAL								26.600,00

17.742.045/0001-34

**JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87**

Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto

CEP 85200-000 PITANGA PR

B

col
Assinatura



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 2 -

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Pregão nº 15/2023** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **Pregão nº 15/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciana e fiscal.

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

col



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 3 -

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 15/2023 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 4 -

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os produtos e serviços deverão estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões técnicos de mercado e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dela naturalmente se esperam, observando as disposições do Anexo I.

5.2 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.7 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 5 -

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.8 O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I, os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data de entrega.

5.9 Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ou seja, dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO ou NBR** e ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica designado para fiscalização/gestão o(a) servidor (a) CAROLINE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
180	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
230	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 6 -

320	02.004.04.121.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
430	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
440	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
540	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
600	03.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
620	03.001.04.131.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
660	03.002.04.128.0003.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
700	03.003.04.122.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
790	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
880	04.003.20.608.0017.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
950	04.004.18.541.0020.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
970	05.001.04.121.0004.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1050	05.002.04.121.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1130	05.003.04.123.0004.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1210	05.005.04.122.0004.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1300	05.006.04.129.0004.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1450	06.003.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1490	06.003.12.361.0005.2033	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1700	06.003.12.361.0005.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1710	06.003.12.361.0005.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	06.003.12.361.0005.2034	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1960	06.003.12.365.0006.2039	784	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2080	06.003.12.365.0006.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2090	06.003.12.365.0006.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2100	06.003.12.365.0006.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2180	06.003.12.366.0007.2041	131	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2400	06.003.12.782.0009.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2410	06.003.12.782.0009.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2420	06.003.12.782.0009.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2430	06.003.12.782.0009.2043	123	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2440	06.003.12.782.0009.2043	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2490	06.004.13.392.0014.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2520	07.002.10.122.0015.2045	1016	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2570	07.002.10.301.0015.2047	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2600	07.002.10.301.0015.2048	394	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2690	07.002.10.301.0015.2049	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2700	07.002.10.301.0015.2049	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	07.002.10.301.0015.2049	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	07.002.10.302.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3040	07.002.10.302.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3160	07.002.10.303.0015.2056	394	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3190	07.002.10.303.0015.2055	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3230	07.002.10.304.0030.2058	394	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3350	08.002.04.782.0022.2060	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3460	08.003.26.782.0022.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3540	08.004.15.452.0021.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

7.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 7 -

3570	08.004.15.751.0021.2065	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3620	08.005.15.452.0021.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3650	09.001.08.244.0011.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3710	09.001.08.244.0011.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3780	09.001.14.243.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3810	09.002.14.243.0011.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3850	09.003.08.244.0011.2072	1022	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3880	09.003.08.244.0011.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3970	09.003.08.244.0011.2074	933	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3980	09.003.08.244.0011.2074	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3990	09.003.08.244.0011.2074	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4200	09.003.08.244.0011.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4210	09.003.08.244.0011.2075	783	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4220	09.003.08.244.0011.2075	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4230	09.003.08.244.0011.2075	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4300	09.003.08.244.0011.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4370	10.001.27.812.0025.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4410	10.002.27.812.0025.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4470	10.002.27.812.0025.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4490	11.002.22.661.0026.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4540	11.002.22.661.0026.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4560	11.003.23.691.0026.2083	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4620	12.001.23.695.0027.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4660	12.001.27.813.0027.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4790	09.002.14.243.0011.2071	837	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4810	09.002.14.243.0011.2071	827	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4830	09.002.14.243.0011.2071	880	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4850	09.003.08.244.0011.2073	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4880	07.002.10.122.0015.2045	1018	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5030	07.002.10.302.0015.2051	1062	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5450	06.004.13.392.0014.2091	1053	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5460	06.004.13.392.0014.2091	1054	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura

cal



10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
Rua Bandeirantes, 303 - Casa
Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR

- 8 -

até 15/04/2025

CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das

multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, a pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — NOVAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 9 -

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 15/04/2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA 66740215987

FISCAL:
CAROLINE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 088.038.179-56

TESTEMUNHA:
ROSIMERY MAZIERO
CPF: 044.449.979-23

17.742.045/0001-34
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
667.402.159-87
 Rua Bandeirantes, 303 - Casa
 Planalto
CEP 85200-000 PITANGA PR